

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PORTA

N. /2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 001/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob número, com sede à, nº, Bairro, Município de, representada pelo Sr., brasileiro, cargo, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1 – Contratação de empresa para fornecimento de porta de desenrolar automática, com serviço de instalação, para o Corpo de Bombeiros do 2º CRB – 1ºSGCI – 6ª SCI do Município de Taquari, conforme quantidades e características abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT.
001	PORTA DE DESENROLAR AUTOMÁTICA INSTALADA – meia cana fechada, com pintura eletrostática na cor vermelha extintor, feita em aço SAE 1020, espessura 0,80 e 0,90mm, sem visibilidade para o interior. Com dimensões de 4,52m de largura x 4,38m de altura, com suportes laterais em aço 08mm, com mancais rolamentos, sistema tubular com fixação nos mancais da extremidade para rolamento da chapa meia cana. Suporte de fechamento na parte inferior da folha, fita auto lubrificante nas guias laterais, 01 motor automático de no mínimo 400Kg, 220v, tipo talha com acionamento botoeira de comando, central de comando – receptora microprocessada e 02 controles remotos multifuncionais. Garantia mínima de 12 meses.	01 UNID	
VALOR TOTAL			R\$

I.2 – Todos os custos para instalação da porta, como deslocamentos, materiais e/ou equipamentos, bem como serviços de alvenaria, se necessários, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1 – O produto, ora licitado, deverá ser entregue e instalado, após a assinatura do contrato, na sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros de Taquari, sito a Rua Ceci Leite Costa, Bairro Santo Antônio, neste município, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis** a contar da solicitação emitida pelo fiscal anuente do contrato.

II.2 – No momento do recebimento o produto será submetido a avaliação pelo fiscal anuente que, em constatando a discordância de quaisquer das características solicitadas não o aceitará, notificando a empresa contratada e conferindo-lhe prazo de até dois dias para substituição ou regularização, sob pena de incidir nas responsabilidades dispostas na Cláusula Sexta da presente minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o 1º Sgt QMP-2, Luiz Eduardo Silva Dutra, membro da Comissão da Brigada, nomeada conforme definido no Boletim Interno do 2ºCRB, nº019 de 12/04/2016, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1 - O valor total do presente contrato é de **RS** (.....) e seu pagamento será efetuado após a entrega e instalação do objeto e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Serviços Urbanos;

Proj/Atividade: 2101 – FUMREBOM;

Recurso: 1152

3.3.9.0.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis;

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 03 de fevereiro de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: